



**Processo TC nº 04968/2021**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão:** Câmara Municipal de Brejo dos Santos

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Jacinto Rômulo Guedes de Paiva

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Câmara Municipal de Brejo dos Santos. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

**ACÓRDÃO AC2 TC - 002860/2022**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Processo TC nº 04968/2021**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 20 dezembro de 2022.

PSSA



**Processo TC nº 04968/2021**

## **RELATÓRIO**

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 289/293 em que concluiu que a única irregularidade remanescente diz respeito ao pagamento de remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr Luciano Andrade Farias, em que opinou pela:

1. **Irregularidade das contas** do Sr. Jacinto Romulo Guedes de Paiva, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, referente ao exercício de 2020;
2. **Aplicação de multa** ao referido ex-gestor, na forma do art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. **Envio de recomendações** à Câmara Municipal de Brejo dos Santos/PB:
  - para que haja observância do disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

É o relatório.



## Processo TC nº 04968/2021

### VOTO

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como remanescente a eiva concernente ao excesso na remuneração dos vereadores por entender que em 2020 os vereadores receberam um valor superior aos exercícios anteriores.

O Órgão Ministerial de Contas ponderou que apesar de entender que o fato é irregular, por afrontar determinação constitucional, e relevante a ponto de afetar as contas, não seria caso de imputação de débito, uma vez que os limites de remuneração previstos na legislação municipal e até mesmo no entendimento adotado por esta Corte com relação aos subsídios dos Deputados Estaduais foram observados.

Ressalto que a Lei nº 004/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 6.000,00 para os Vereadores e R\$ 12.000,00 para o Presidente da Câmara. Ocorre que a remuneração percebida pelos vereadores no exercício de 2020 foi de R\$ 3.370,00 e a remuneração do Presidente foi de R\$ 5.900,00, montante este abaixo do fixado.

Assim, peço vênias ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jacinto Rômulo Guedes de Paiva;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO